



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 18.473.803/0001-29, com sede na Rua Castro Alves n.º 30, Centro, na cidade de Erval Grande - RS, Cep: 99.750-000 de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **FRANCIELI HAIDUK RIGO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 116/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de eletroeletrônicos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

| Item | Qtde | Un | Descrição | Marca e Modelo | R\$ Un. | R\$ Total |
|------|------|----|--|----------------|----------|-----------------|
| 4 | 5 | un | Purificador de água refrigerada com reservatório para no mínimo 02 litros, sistema eletrônico de refrigeração e sistema de alimentação bivolt, com controle de temperatura. | Latina/ PA 335 | 585,00 | 2.925,00 |
| 6 | 1 | un | Projeto Multímídia (datashow) tecnologia LCD, resolução mínima nativa de 1024x768, entrada de VGA a FULL HD, luminosidade mínimode 2500 lúmens, conectividade entrada /saída RGB 15 pinos e HDML< incluso controle remoto, maleta para transporte cabo de energia, cabo usb de vídeo e áudio, fonte de alimentação (interna) 110/220v (bivolt) automático. Garantia mínima de 12 meses | Acer/ P 1283 | 3.060,00 | 3.060,00 |
| 7 | 1 | un | FREEZER vertical de145 litros, cor branca | Consul/ CVU 20 | 1.590,00 | 1.590,00 |

§ 1º Os materiais/equipamentos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Marau, sita a Av. Júlio Borella, n.º 2509, Bairro São Cristóvão, em horário de expediente da municipalidade, quando o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital, sem custos adicionais ao município.

§ 2º Para todos os equipamentos a **garantia mínima** quanto a defeito de fabricação deverá ser de 12 (doze) meses, **descrita na Nota Fiscal de fatura** e passará a contar do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos equipamentos. A garantia deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** (não será aceita garantia do fabricante).

Cláusula 2.ª A **CONTRATADA** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através do servidor especialmente designado para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 7.575,00** (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais) e será pago em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário da pasta, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de Em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 116/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos



pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir da emissão da solicitação para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;



VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

| Descrição da Despesa | | | | |
|-------------------------------|--------------------|---|-----------------|--|
| Órgão | Despesa | Projeto | Cód. Cat. Econ. | Cat. Econômica |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE | 0602 10 30124 2 54 | MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍL | 449052350000 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE | 0602 10 30529 2 62 | PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E | 449052120000 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE | 0602 10 30124 2 54 | MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍL | 449052120000 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS |

| Código Reduzido da Despesa | Fonte de recurso | Descrição da Fonte Recurso |
|----------------------------|------------------|---------------------------------------|
| 2512 | 4931 | Aquisição Equipamentos |
| 4131 | 4710 | TETO FINACEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE |
| 4202 | 4931 | Aquisição Equipamentos |

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 116/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 18 de agosto de 2016.

FRANCIELI HAIK RIGO ME
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____